



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## LEI Nº 1.173/2025

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a assumir, em caráter excepcional e temporário, a execução e o custeio de serviços de manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMA), visando a prevenção de danos ambientais e o cumprimento de condicionantes de licenciamento, assim como para conclusão e operacionalização do Sistema de Abastecimento de Água (Convênio FUNASA) do Município, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

## **CAPÍTULO I – DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, excepcionalmente, a execução direta ou a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como o fornecimento de insumos necessários para o restabelecimento das condições operacionais da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) localizada no bairro Água do Paulo.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o caput deste artigo tem por objetivo cessar o lançamento inadequado de efluentes no corpo hídrico receptor (Rio do Paulo), garantindo o cumprimento dos parâmetros exigidos na Licença de Operação nº 595877 e na Portaria de Outorga nº 684/2017.

## **CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar aporte financeiro e operacional, na modalidade de investimento excepcional, destinado à recuperação, manutenção e início de



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

operação da Rede de Captação e Distribuição de Água, objeto de convênio com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Convênio TC-PAC 0504/2014, situado a Rua Maringá, nº 192, Município de Santa Cecília do Pavão.

**§ 1º.** O investimento autorizado neste artigo tem por finalidade corrigir a deterioração das instalações físicas e eletromecânicas ocasionada pela paralisação e abandono da obra por administrações anteriores, visando solucionar as constantes interrupções no fornecimento de água à população.

**§ 2º.** O valor estimado para a recuperação funcional e operacionalização da rede de captação é estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo ser empregado na aquisição de materiais, equipamentos, bombas e serviços especializados necessários para a efetiva entrada em operação do sistema.

## **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS**

**Art. 3º.** A responsabilidade pela gestão dos serviços após a fase de recuperação e manutenção prevista nesta Lei retornará integralmente ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAЕ).

**Parágrafo Único.** Compete ao SAMAЕ, durante e após a intervenção do Município:

- I – Acompanhar tecnicamente a execução das obras;
- II – Providenciar a regularização das licenças ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos junto ao Instituto Água e Terra (IAT) e Instituto das Águas do Paraná;
- III – Assumir a operação contínua do sistema de captação de água assim que restabelecida sua funcionalidade.

**Art. 4º.** A intervenção financeira e operacional do Município limitar-se-á ao período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa técnica, ou até que o SAMAЕ recupere sua capacidade financeira de investimento.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Santa Cecília do Pavão, suplementadas se necessário, ficando o



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

Poder Executivo autorizado a realizar as adequações orçamentárias pertinentes, por meio de Decreto.

**Art. 6º.** A responsabilidade administrativa e ambiental será compartilhada durante a vigência desta Lei, observando-se as seguintes competências:

- I – Ao MUNICÍPIO: Compete o custeio e a fiscalização da execução das obras e serviços de manutenção necessários para adequar os efluentes aos padrões da Resolução CONAMA e da legislação estadual, evitando sanções da Lei Federal nº 9.605/98;
- II – Ao SAMAE: Compete a continuidade da operação diária do sistema, o monitoramento da qualidade dos efluentes e, privativamente, a gestão processual junto ao Instituto Água e Terra (IAT) e ao Instituto das Águas do Paraná, incluindo a responsabilidade técnica e legal pelos pedidos de renovação da Licença de Operação e da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

**Art. 7º.** O SAMAE deverá fornecer ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias relatório técnico detalhando as manutenções prioritárias para evitar o colapso do sistema.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 16 de dezembro de 2025.

Claudio Covre  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 1.173/2025

**LEI N° 1.173/2025**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a assumir, em caráter excepcional e temporário, a execução e o custeio de serviços de manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ), visando a prevenção de danos ambientais e o cumprimento de condicionantes de licenciamento, assim como para conclusão e operacionalização do Sistema de Abastecimento de Água (Convênio FUNASA) do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, excepcionalmente, a execução direta ou a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como o fornecimento de insumos necessários para o restabelecimento das condições operacionais da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) localizada no bairro Água do Paulo.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o caput deste artigo tem por objetivo cessar o lançamento inadequado de efluentes no corpo hídrico receptor (Rio do Paulo), garantindo o cumprimento dos parâmetros exigidos na Licença de Operação nº 595877 e na Portaria de Outorga nº 684/2017.

**CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar aporte financeiro e operacional, na modalidade de investimento excepcional, destinado à recuperação, manutenção e início de operação da Rede de Captação e Distribuição de Água, objeto de convênio com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Convênio TC-PAC 0504/2014, situado a Rua Maringá, nº 192, Município de Santa Cecília do Pavão.

§ 1º. O investimento autorizado neste artigo tem por finalidade corrigir a deterioração das instalações físicas e eletromecânicas ocasionada pela paralisação e abandono da obra por administrações anteriores, visando solucionar as constantes interrupções no fornecimento de água à população.

§ 2º. O valor estimado para a recuperação funcional e operacionalização da rede de captação é estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo ser empregado na aquisição de materiais, equipamentos, bombas e serviços especializados necessários para a efetiva entrada em operação do sistema.

**CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS**

**Art. 3º.** A responsabilidade pela gestão dos serviços após a fase de recuperação e manutenção prevista nesta Lei retornará integralmente ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ).

**Parágrafo Único.** Compete ao SAMAÉ, durante e após a intervenção do Município:

- I – Acompanhar tecnicamente a execução das obras;
- II – Providenciar a regularização das licenças ambientais e outorgas de uso de recursos hídricos junto ao Instituto Água e Terra (IAT) e Instituto das Águas do Paraná;
- III – Assumir a operação contínua do sistema de captação de água assim que restabelecida sua funcionalidade.

**Art. 4º.** A intervenção financeira e operacional do Município limitar-se-á ao período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa técnica, ou até que o SAMAÉ recupere sua capacidade financeira de investimento.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Santa Cecília do Pavão, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações orçamentárias pertinentes, por meio de Decreto.

**Art. 6º.** A responsabilidade administrativa e ambiental será compartilhada durante a vigência desta Lei, observando-se as seguintes competências:

I – Ao MUNICÍPIO: Compete o custeio e a fiscalização da execução das obras e serviços de manutenção necessários para adequar os efluentes aos padrões da Resolução CONAMA e da legislação estadual, evitando sanções da Lei Federal nº 9.605/98;

II – Ao SAMAE: Compete a continuidade da operação diária do sistema, o monitoramento da qualidade dos efluentes e, privativamente, a gestão processual junto ao Instituto Água e Terra (IAT) e ao Instituto das Águas do Paraná, incluindo a responsabilidade técnica e legal pelos pedidos de renovação da Licença de Operação e da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

**Art. 7º.** O SAMAE deverá fornecer ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias relatório técnico detalhando as manutenções prioritárias para evitar o colapso do sistema.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 16 de dezembro de 2025.

**CLAUDIO COVRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jhenifer Dos Santos  
**Código Identificador:**9DB63788

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 17/12/2025. Edição 3429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>